



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

43

DECRETO Nº 1.447/2002
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “PARQUE RESIDENCIAL AYUB”, DE PROPRIEDADE DA JR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, OBJETO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 2923/00, 3310/00 e 3682/01”

ZAAR DIAS DE GOES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Departamento de Obras e Viação, manifestou-se favorável a aprovação do Loteamento denominado “Parque Residencial Ayub”, conforme documentos arquivados nesta Prefeitura;

Considerando que o Departamento dos Negócios Jurídicos e Administrativos manifestou-se favorável a aprovação do referido Loteamento;

Considerando que o Loteador firmou com a Prefeitura Municipal um Instrumento de garantia de caução, assumindo os encargos de executar as obras de infra-estrutura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

DECRETA

Art. 1º - Fica oficialmente aprovado o Loteamento denominado “Parque Residencial Ayub”, de propriedade da JR Engenharia, Construções e Comércio Ltda, inscrito no CGC/MF sob nº 53.858.981/0001-79, Inscrição Estadual nº 527.005.531.112, com sede à Rua Américo Brasiliense nº 515 B, sala 1 - Pilar do Sul/SP, objeto dos Processos Administrativos nºs 2923/00, 3310/00 e 3682/01.

Art. 2º - O referido loteamento objeto do artigo 1º “caput”, ocupa a área total de 173.756,00 metros quadrados, assim distribuídos: 342 lotes com área de 94.372,17 metros quadrados; áreas públicas: sistema viário com 42.252,42 metros quadrados; áreas institucionais com 8.927,32 metros quadrados, sistema de lazer (áreas verdes) com 28.084,37 metros quadrados, viela sanitária com 119,72 metros quadrados.

Art. 3º - Qualquer obra necessária e exigida pela SABESP na área classificada como Viela Sanitária, para adaptação e aprovação do referido sistema será de total responsabilidade do loteador, o custo e execução total da obra.

Art. 4º - O sistema viário referido no art. 2º são classificados como ruas com largura total de 14m, numeradas de 01 à 11, todas elas consideradas como zona residencial, recebendo como melhoramento as infra-estruturas descritas no termo de garantia de caução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

44

Art. 5º - O prazo para execução da abertura do arruamento será de 3 meses, a contar da data da aprovação do loteamento em questão.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante deste decreto o cronograma de execução, onde determina o prazo para execução dos melhoramentos julgados obrigatórios, de responsabilidade do loteador.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de Fevereiro de 2002.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg./Juríd. Administr.

ZAAR DIAS DE GÓES
-Pref. Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe/Neg. Jurídicos